



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA ELETIVA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TURIAÇU NO TRIÊNIO 2022-2025

Art.1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição para preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Turiaçu, em cumprimento à decisão da Plenária da 1ª. Reunião Extraordinária do CBH Rio Turiaçu ocorrida em Pinheiro MÁ no dia 20 de março de 2024 que convocou a referida eleição e criou a Comissão Eleitoral para este fim.

§1º. A Plenária da 1ª. Reunião Extraordinária do CBH Rio Turiaçu designou a Comissão Eleitoral composta pelas seguintes instituições e seus respectivos representantes a saber:

- I. FONASC.CBH – FÓRUM Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia Hidrográfica, representado pela conselheira Thereza Christina Pereira Castro;
- II. AMEA – Associação dos Engenheiros Ambientais do Maranhão representada pela conselheira Nathalia Cunha Almeida Pinheiro;
- III. Instituto Ambiental Pericumã, representado pela conselheira Denyse Rayanna Rodrigues Ribeiro.

§2º. Os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados nos sistemas de comunicação do CBH Rio Turiaçu e no sítio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) sem prejuízo dos demais meios de comunicação e ressalvados aqueles que são protegidos por sigilo, assim declarados pela Comissão Eleitoral.



§3º. A lisura do pleito eleitoral para o cargo de presidente e vice-presidente da diretoria do CBH Rio Turiaçu será assegurada por meio de condições de igualdade aos concorrentes quanto à campanha eleitoral, coleta e apuração dos votos, conforme dispõe este Regulamento.

§4º. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Fonasc.CBH, a vice-presidência será presidida pelo Instituto Pericumã e a secretaria ficará a cargo da AMEA.

Art.2º. Compete a Comissão Eleitoral;

I. Coordenar e supervisionar todo processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

b) a isonomia entre os candidatos;

c) o sigilo e a veracidade da votação;

d) o cumprimento das normas eleitorais.

III. Elaborar e publicar o Edital de Convocação das Eleições;

IV. Estabelecer o calendário eleitoral;

V. Divulgar a listagem dos eleitores;

VI. Divulgar a relação de candidatos habilitados;

VII. Apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

VIII. Definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;

IX. Definir e divulgar as instruções para a votação;

X. Organizar o processo de votação e apuração dos votos;

XI. Divulgar o resultado da eleição;

XII. Lavrar ata dos trabalhos realizados;



XIII. Baixar atos normativos complementares ao presente Regulamento;

XIV. Exercer as demais atribuições previstas neste Regulamento; e

XV. Resolver casos omissos.

Art.3º.Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º.A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, e independentemente do número de membros, em segunda convocação, que ocorrerá após 30 (trinta) minutos do horário designado originalmente para a reunião.

§2º.A Comissão Eleitoral decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§3º.Havendo empate nas decisões, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art.4º.A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando apresentar o resultado da votação, subscrito em ata, divulgar a chapa vencedora, encaminhar a SEMA para conhecimento e providências cabíveis e divulgar o resultado nas redes sociais do CBH Rio Turiaçu e no Fórum Maranhense de Comitês de Bacias Hidrográficas, sem prejuízo dos demais meios de comunicação.

Art.5º.São documentos indispensáveis do processo eleitoral:

I. Edital de Convocação das Eleições;

II. Relação nominal dos eleitores;

III. Requerimentos de Inscrição;

IV. Atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;

V. Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões.



Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser enviada para os arquivos digitais do CBH Turiaçu.

Art. 6º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital de Convocação das Eleições publicado por meio eletrônico, através dos grupos de WhatsApp 'Comitê Bacia do Turiaçu' e 'FMACBH - Fórum Maranhense de Comitê de Bacias Hidrográficas', nas redes sociais do CBH Rio Turiaçu e sítio da SEMA, sem prejuízo dos demais meios de comunicação.

Art. 7º. Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Art. 8º. São elegíveis aos cargos de presidente e vice-presidente as pessoas jurídicas membros do Plenário do CBH Rio Turiaçu que, cumulativamente, atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser membro nomeado e empossado do Plenário do CBH Rio Turiaçu.
- II. Apresentar a Comissão Eleitoral documento escrito, que apresente a aquiescência da entidade da qual o candidato representa para o pleito, devendo ser assinado pelo representante legal da entidade.
- III. Apresentar a ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade membro do Plenário do CBH Rio Turiaçu registrada em cartório.
- IV. Apresentar a Comissão Eleitoral declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica que o candidato não figura como réu em processo administrativo ou jurídico contra a administração pública no âmbito Federal e Estadual.

Art.9º Após o Edital e o Regulamento serem divulgados nos respectivos meios de comunicação, haverá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação das candidaturas.

§1º.A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações.

§2º.Não serão recebidas pela Comissão Eleitoral as impugnações:



Intempestivas;

II. Desprovidas de fundamento;

III. Encaminhadas por meio diverso do previsto no Edital de Eleição.

§3º.Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará o respectivo candidato, disponibilizando cópia da mesma, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas apresente contrarrazões.

§4º.As impugnações e respectivas contrarrazões serão submetidas à análise da Comissão Eleitoral, que verificará juntamente com todos os requerimentos de candidatura.

Art.10º.Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação conforme modelo aprovado pela Comissão eleitoral.

Parágrafo único: A inscrição do candidato não será individual, com constituição de chapa e sem indicação de suplente.

Art.11º.Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos estritamente dentro do prazo e horário previstos no Edital de Convocação das Eleições.

Art.12º.O prazo para a inscrição dos candidatos será de, no máximo, 3 (três) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, cabendo ao respectivo documento fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Art.13.ºAs instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art.14º.A votação será realizada utilizando ferramenta eletrônica para preenchimento de presença e coleta de votos simultânea.

§1º.Os interessados em compor a Diretoria do CBH Rio Turiaçu, deverão articular se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos candidatos e cargos que pretendem ocupar respectivamente, presidente e vice-presidente.



§2º. Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§3º. As chapas referidas nos parágrafos 1º. e 2º. deverão ser encaminhadas junto à Comissão Eleitoral do CBH Rio Turiaçu através do email **cbhrioturiacucmissaoeleitoral@gmail.com** no período de 8 a 10 de abril, para a eleição dos cargos de presidente e vice-presidente.

§4º. Após aprovação dos nomes e chapas pela Comissão Eleitoral, os candidatos só poderão ser destituídos mediante o competente processo administrativo ou por decisão judicial.

§5º. Havendo consenso, a votação será por aclamação. Não havendo consenso, a votação será aberta e nominal.

§6º. Será eleita e imediatamente empossada pela Diretoria em exercício do CBH Rio Turiaçu a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§7º. O ato da posse será efetivado com a assinatura do termo de posse a ser encaminhado pela comissão eleitoral a chapa vencedora para assinatura e devolução a comissão eleitoral através do email **cbhrioturiacucmissaoeleitoral@gmail.com** no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§8º. A Chapa inscrita deverá conter as indicações das instituições e seus respectivos representantes a comporem a Diretoria do CBH Rio Turiaçu.

§9º. Será de inteira responsabilidade do candidato o envio correto e completo de toda a documentação exigida por este edital, dentro do prazo. Não sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral os eventuais problemas tecnológicos.



Art.15º.A Assembleia Eletiva do CBH Rio Turiaçu tem como objetivo o Preenchimento das vagas dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria do CBH Rio Turiaçu, no Triênio 2022-2025.

Art.16º.A eleição para preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da Diretoria do CBH Rio Turiaçu será realizada no dia 17 de abril de 2024, às 15:00h horário de Brasília, de forma remota.

Art.17º.A Eleição para preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da diretoria do CBH Rio Turiaçu terá a seguinte programação:

HORÁRIO	ATIVIDADE
15h	Primeira Chamada
15:30h	Segunda Chamada com a Verificação do Quórum e início dos trabalhos com o número de votantes presentes.
15:40h	Início dos Trabalhos
15:40h - 16h	Divulgação das Chapas Concorrentes aos cargos de presidente e vice-presidente e apresentação dos candidatos contendo cada um 2(dois) minutos para a respectiva apresentação.
16:10h	Início do processo eleitoral com a leitura nominal do quórum qualificado e subsequente votação.
16:30h	Suspensão momentânea da assembleia eletiva para a contagem dos votos e declaração dos resultados.
16:45h	Declaração dos resultados e posse dos eleitos.
17:00h	Encerramento da assembleia eletiva

Art.18º. A Assembleia Eletiva para preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente do CBH Rio Turiaçu é aberta ao público em geral, sem embaraços e restrições a qualquer pessoa da sociedade.



Parágrafo único – Só terão direito a voz e voto os senhores conselheiros e senhoras conselheiras que compõem o Plenário do CBH Rio Turiaçu nomeados e empossados. Demais participantes terão direito à voz somente.

Art.19°. A abertura, coordenação e o encerramento da Assembleia Eletiva para preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da Diretoria do CBH Rio Turiaçu, Triênio 2022-2025, será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art.20°. Compete à Plenária da Assembleia Eletiva no âmbito deste regulamento:

I.Possibilitar a apresentação dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente da diretoria do CBH Rio Turiaçu.

II.Realizar o processo de votação de acordo com este regulamento.

Art.21°.Será eleita e imediatamente empossada pela diretoria em exercício do CBH Rio Turiaçu a chapa que tiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será eleita a chapa do representante da pessoa jurídica a presidência que for mais idoso.

Art. 22°.Este regulamento eleitoral foi elaborado e devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral para o preenchimento das vagas de presidente e vice-presidente da diretoria do CBH Rio Turiaçu, triênio 2022-2025.

São Luís (MA), 05 de abril de 2024.

Fonasc.CBH



CNPJ: 05.784.143/0001-55

Instituto Ambiental Pericumã

CNPJ: 11.449.219/0001-99

AMEA

CNPJ: 33.622.783/0001-02